



**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG  
Telefax: (32) 3257-4100

---

**PORTARIA-R N.º 630/2012, de 13 de julho de 2012**

**EMENTA:** Institui o Programa de Apoio à Qualificação – Graduação e Pós-graduação *lato e stricto sensu* – e prevê critérios norteadores para a elaboração e divulgação de edital de Apoio-Qualificação aos Servidores efetivos do IF Sudeste MG (PROAQ/IF Sudeste MG).

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial N.º. 32, publicada no DOU de 08.01.2009, assim como na Lei 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008,

Considerando o disposto na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que estruturou o “Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação” no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, bem como os Decretos 5.707/2006, 5.824/2006, 5.825/2006;

Considerando as demandas pertinentes à qualificação de Servidores Docentes do IF Sudeste MG, relativamente à Pós-graduação;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO IF SUDESTE MG (PROAQ/IF Sudeste MG) – Graduação e Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* – mediante concessão de apoio-qualificação aos Servidores, de caráter indenizatório, conforme Art. 6º desta portaria.

**CAPÍTULO I – OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - O PROAQ/IF Sudeste MG tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento institucional do IF Sudeste MG conjugado com a qualificação dos seus servidores efetivos;



## IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG  
Telefax: (32) 3257-4100

---

II – apoiar a formação, no nível de Graduação e Pós-graduação dos servidores do IF Sudeste MG;

III – incentivar os Câmpus do IF Sudeste MG a adotarem a formação e a qualificação de servidores como política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos;

IV – possibilitar maior inserção dos servidores em grupos de pesquisa e programas de pós-graduação;

V – contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores.

## CAPÍTULO II – GESTÃO DO PROGRAMA

**Art. 3º** - A gestão do Programa será exercida pela Comissão de Capacitação de Servidores (CCS), sendo coordenada pelas Coordenações de Gestão de Pessoas dos Câmpus, em nível de graduação, e pelas Diretorias/Coordenações de Pesquisa e Pós-graduação dos Câmpus, em nível de pós-graduação.

**§ 1º** - A composição da CCS está descrita no Art. 8º do anexo I da Portaria-R Nº 214/2012, sobre Afastamento para Capacitação e Qualificação de Servidores.

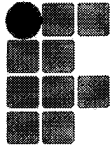
**§ 2º** - A Diretoria de Gestão de Pessoas e Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação coordenarão o Programa, quando se tratar de servidores em exercício ou lotados na Reitoria.

**§ 3º** - A gestão do Programa na Reitoria será exercida pela Comissão de Capacitação de Servidores (CCS-Reitoria), constituída conforme § 4º do anexo I da Portaria-R Nº 214/2012, sobre Afastamento para Capacitação e Qualificação de Servidores.

**Art. 4º** - A CCS, em termos de gestão do programa, terá as seguintes competências:

I – definir critérios de concessão final do apoio-qualificação;

II – analisar e decidir as questões suscitadas quanto à execução do Programa.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



### IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG  
Telefax: (32) 3257-4100

**Art. 5º** - O Programa, nos Câmpus e na Reitoria, disponibilizará recursos, de acordo com seu Planejamento para Capacitação, para apoiar servidores matriculados em cursos de Graduação e em cursos de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, independente de estarem afastados ou não para qualificação, e desde que não receba qualquer tipo de bolsa.

**Art. 6º** - Os recursos do PROAQ serão utilizados para apoiar custeio de despesas com mensalidades, taxas e/ou despesas relacionadas aos cursos referidos no artigo anterior, materiais didáticos, hospedagem e despesas com transporte, independentemente de serem ofertados na modalidade presencial ou à distância.

**Art. 7º** – O servidor que realizar curso gratuito e na mesma cidade de lotação ou residência poderá receber o valor de 50% do valor estabelecido para o apoio-qualificação, dentro da referida modalidade.

### **CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO APOIO-QUALIFICAÇÃO**

**Art. 8º** - Para a concessão do apoio-qualificação a Servidor visando a cursos de Graduação ou Pós-graduação, o beneficiário deverá comprovar que:

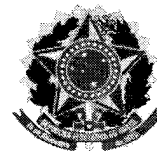
I – seja efetivo na instituição, por meio de declaração da Coordenação de Gestão de Pessoas;

II – esteja regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-graduação em Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

III – não possua escolaridade ou titulação equivalente àquela que pode ser alcançada com a concessão do apoio-qualificação, com exceção daqueles que lograrão percentual superior na ascensão da carreira, em função do ambiente organizacional, ou que seja de comprovado interesse da instituição;

IV – ter disponibilidade remanescente de tempo de serviço ativo na instituição igual ou superior ao tempo de recebimento do apoio-qualificação;

V – não seja beneficiário de qualquer bolsa.



**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG  
Telefax: (32) 3257-4100

**Art. 9º** - O servidor beneficiado pelo PROAQ/IF Sudeste MG deverá manter-se em lotação no Câmpus de origem do IF Sudeste MG, a partir do término do curso, por período igual à duração do mesmo, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pela Instituição com a sua participação.

**Art. 10** - Para a concessão do apoio-qualificação a servidor visando a cursos de Pós-graduação *stricto-sensu*, o beneficiário, além de atender aos demais requisitos previstos no Art. 8º, deverá comprovar que o curso em que está regularmente matriculado é reconhecido pela CAPES. Não será concedido o apoio-qualificação para os matriculados em cursos promovidos em sistema de parceria ou consórcio com instituição estrangeira.

**Parágrafo único:** É vedada a concessão de apoio-qualificação a aluno especial ou matriculado em disciplina isolada em Programas de Pós-graduação.

**CAPÍTULO IV – QUANTITATIVO E VIGÊNCIA DO APOIO-QUALIFICAÇÃO**

**Art. 11** – Os recursos para implementação do PROAQ, a cada ano, advirão do Planejamento para Capacitação elaborado pelos Câmpus e Reitoria.

**§ 1º** - O valor mensal do apoio-qualificação é de **250,00** para modalidade cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e de **350,00** para cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

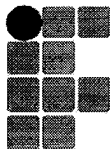
**§ 2º** - Reajustes serão determinados pelo Colégio de Dirigentes e publicada portaria do Reitor.

**Art. 12** – O apoio-qualificação será concedido anualmente pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente nas seguintes modalidades:

- I – Graduação: até 60 meses;
- II – Pós-graduação *lato-sensu*: até 12 meses;
- III – Mestrado: até 18 meses;
- IV – Doutorado: até 36 meses.

**Art. 13** – A renovação estará condicionada à:

- I – persistência dos requisitos estabelecidos no Art. 8º;



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



### IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG  
Telefax: (32) 3257-4100

II – o cumprimento dos prazos na entrega do Relatório Semestral/Anual de Atividades Acadêmicas, assim como de qualquer outra informação solicitada pela instituição;

III – apresentação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora;

IV – disponibilidade orçamentária.

**Art. 14** – O beneficiário perderá o apoio-qualificação nos seguintes casos:

I – desistência do curso antes de seu término, por qualquer motivo;

II – reprovação no curso;

III – não apresentar o Relatório Semestral/Anual de Atividades Acadêmicas;

IV – não apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas ou Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, e/ou CCS;

IV – passar a gozar licença superior a 60 dias;

V – estar à disposição de outro órgão;

VI – for demitido, aposentado, exonerado ou gerar vacância.

**Parágrafo único:** A não conclusão do curso a que se propôs o servidor será motivo de devolução dos recursos recebidos, imediatamente após o cancelamento do apoio-qualificação.

**Art. 15** - Será revogada a concessão do apoio-qualificação, com a restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, caso seja constatado, a qualquer tempo:

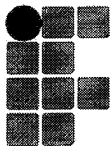
I – descumprimento de norma do PROAQ constante desta Portaria;

II – desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso.

### CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 16** - Após a conclusão do curso, o servidor deverá:

I – continuar prestando serviço ao IF Sudeste MG, por um período igual ou superior ao da concessão do apoio-qualificação, contado a partir da data em que deixar de receber o mesmo;



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



## IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG  
Telefax: (32) 3257-4100

II – responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pelos órgãos competentes, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;

III – devolver ao IF Sudeste MG qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu apoio-qualificação;

IV – restituir ao IF Sudeste MG os valores correspondentes a todos os benefícios relativos ao apoio-qualificação caso o mesmo venha a ser cancelado por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência de conclusão do curso.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

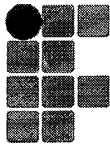
**Art. 17** - A concessão do apoio-qualificação a que se refere esta Portaria limita-se aos Programas de Graduação e Pós-graduação no país.

**Art. 18** – A divulgação dos atos relativos ao PROAQ/IF Sudeste MG será feita mediante edital próprio, que estará sujeito às orientações contidas nesta portaria e critérios de seleção de candidatos ao apoio-qualificação, de acordo com o inciso I do art. 4º desta portaria.

**§ 1º** - O edital deverá explicitar:

- I. Objetivos do apoio-qualificação;
- II. Requisitos para concessão (do curso e do requerente);
- III. Formulários, documentação necessária, local e entrega das solicitações;
- IV. Compromissos do beneficiário;
- V. Vigência do apoio-qualificação;
- VI. Valores.

**§ 2º** - A divulgação dos Editais, nos Câmpus, está a cargo da Coordenação de Gestão de Pessoas, no caso de Graduação, e da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, no caso de Pós-graduação, supervisionada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, respectivamente.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



### IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG  
Telefax: (32) 3257-4100

---

**Art. 19** – A criação do PROAQ/IF Sudeste MG não interfere nos Programas de Incentivo à Qualificação já existentes na instituição/Câmpus, até a conclusão dos incentivos já pactuados.

**Parágrafo único:** o servidor poderá migrar dos Programas de Incentivo à Qualificações vigentes anteriormente ao lançamento do próximo edital.

**Art. 20** - Essa regulamentação se aplica aos servidores em Qualificação em programas tais como Minter, Dinter e convênios, quando realizados sem bolsa de órgãos de fomento externo, estando os servidores na mesma condição de concorrência dos demais.

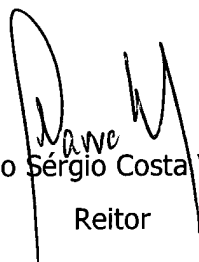
**Art. 21** - Os critérios para seleção de servidores e distribuição do apoio-qualificação serão definidos pela CCS de cada Câmpus e da Reitoria, observando preferencialmente a qualificação do servidor na sua área de atuação e/ou a definida no Plano Anual de Qualificação.

**Art. 22** - Este programa tem por objetivo auxiliar o servidor na realização do curso e não custear todas as despesas.

**Art. 23** – Os casos omissos serão resolvidos pela CCS de cada Câmpus e da Reitoria.

**Art. 24** - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

  
Mário Sérgio Costa Vieira.  
Reitor